

## CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Aquisição de serviços de comunicações de voz em local fixo – Linha "Portugal Chama"

## ÍNDICE

|                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> - OBJETO .....                                           | 3  |
| CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> –PRAZO DE EXECUÇÃO .....                                 | 3  |
| CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> - LOCAL DE EXECUÇÃO .....                                | 3  |
| CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> - PREÇO BASE .....                                       | 3  |
| CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> - PREÇO CONTRATUAL .....                                 | 4  |
| CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                           | 4  |
| CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS .....              | 5  |
| CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....                       | 5  |
| CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO .....  | 6  |
| CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....              | 7  |
| CLÁUSULA 11. <sup>a</sup> - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS .....         | 7  |
| CLÁUSULA 12. <sup>a</sup> - SEGUROS .....                                         | 7  |
| CLÁUSULA 13. <sup>a</sup> - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....                | 8  |
| CLÁUSULA 14. <sup>a</sup> - SANÇÕES .....                                         | 8  |
| CLÁUSULA 15. <sup>a</sup> - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELOS CONTRAENTES PÚBLICOS..... | 9  |
| CLÁUSULA 16. <sup>a</sup> - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE .....        | 10 |
| CLÁUSULA 17. <sup>a</sup> - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....                     | 10 |
| CLÁUSULA 18. <sup>a</sup> - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO .....                        | 10 |
| CLÁUSULA 19. <sup>a</sup> - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO .....                         | 11 |
| CLÁUSULA 20. <sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                            | 11 |
| CLÁUSULA 21. <sup>a</sup> - FORO COMPETENTE.....                                  | 11 |
| CLÁUSULA 22. <sup>a</sup> - EXECUÇÃO DO CONTRATO.....                             | 11 |

**CLÁUSULA 1.ª - OBJETO**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 244/UMC/SG/2020, que tem por objeto a prestação de serviços de comunicações de voz em local fixo – linha "Portugal Chama", em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 22.ª e seguintes.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 64210000-1 - Serviços telefónicos e de transmissão de dados

**CLÁUSULA 2.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O contrato deve ser executado no prazo de 1095 dias, a contar da data da respetiva outorga
2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO**

1. O contrato a celebrar será executado nas instalações do COCONTRATANTE ou em local por este considerado adequado, que assegure os meios materiais e logísticos necessários à boa e pontual execução do contrato, sem prejuízo das necessárias deslocações às instalações dos CONTRAENTES PÚBLICOS.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, os CONTRAENTES PÚBLICOS facultar ao COCONTRATANTE as condições logísticas adequadas, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

**CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE**

O preço base do presente procedimento é de € 97.520,90 (noventa e sete mil, quinhentos e vinte euros e noventa cêntimos), repartido da seguinte forma:

- a) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) - €32.520,30 (trinta e dois mil quinhentos e vinte euros e trinta cêntimos);
- b) Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) – €32.520,30 (trinta e dois mil quinhentos e vinte euros e trinta cêntimos); e
- c) Secretaria-Geral do Ambiente (SG) - €32.520,30 (trinta e dois mil quinhentos e vinte euros e trinta cêntimos);.

**CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL**

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos CONTRAENTES PÚBLICOS, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

**CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelos Gestores dos CONTRAENTES PÚBLICOS, nos termos da Cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
2. As faturas devem ser apresentadas nas moradas de cada um dos CONTRAENTES PÚBLICOS.
3. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Os CONTRAENTES PÚBLICOS podem emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.
6. Em caso de discordância por parte dos CONTRAENTES PÚBLICOS quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Os CONTRAENTES PÚBLICOS estão sujeitos ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para os CONTRAENTES PÚBLICOS as seguintes obrigações:

- a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
- b) Validar e aceitar os serviços prestados;
- c) Pagar o preço contratualizado;
- d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do COCONTRATANTE, nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;
- e) Facultar ao COCONTRATANTE as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;
- f) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

**CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

- 1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:
  - a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
  - c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelos CONTRAENTES PÚBLICOS;
  - d) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

- e) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, aos CONTRAENTES PÚBLICOS, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização dos CONTRAENTES PÚBLICOS;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- h) Comunicar aos CONTRAENTES PÚBLICOS a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

**CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO**

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

| Entidade | Gestor(es) do contrato | Endereço de correio eletrónico                                                     |
|----------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| SG       | João Curinha           | <a href="mailto:joao.curinha@sgambiente.gov.pt">joao.curinha@sgambiente.gov.pt</a> |

2. No que respeita ao ICNF e ANEPC, o órgão competente para a decisão de contratar designará o gestor do contrato, em momento imediatamente anterior à notificação da decisão de adjudicação, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do Contrato, avaliando o desempenho do Cocontratante em sede de execução técnica, material e financeira, nomeadamente
- a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;
  - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
  - c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;
  - d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.

4. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos CONTRAENTES PÚBLICOS, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

**CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso os CONTRAENTES PÚBLICOS venham a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

**CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS**

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
  - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
  - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.

2. Os CONTRAENTES PÚBLICOS podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CLÁUSULA 14.ª - SANÇÕES**

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere aos CONTRAENTES PÚBLICOS o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A / 1095$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o COCONTRATANTE permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
3. Os CONTRAENTES PÚBLICOS poderão deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os CONTRAENTES PÚBLICOS exijam uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 15.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELOS CONTRAENTES PÚBLICOS**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, os CONTRAENTES PÚBLICOS podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;
  - b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - d) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
  - e) Incumprimento grave na execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os CONTRAENTES PÚBLICOS têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.
3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação dos CONTRAENTES PÚBLICOS.
4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelos CONTRAENTES PÚBLICOS, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do CCP.

**CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE; ou,
  - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.
3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham os CONTRAENTES PÚBLICOS como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

**CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO**

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁUSULA 19.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO**

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

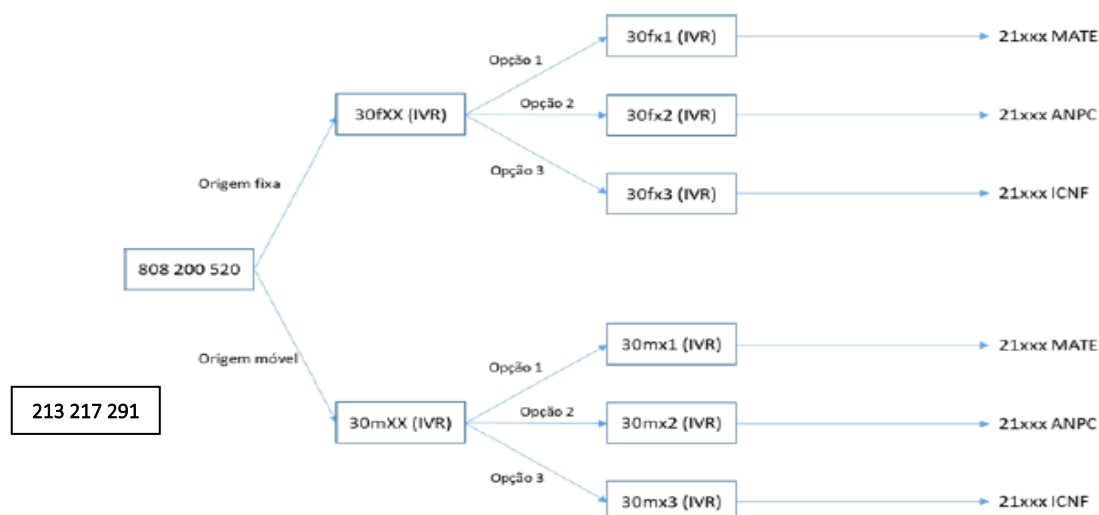
### **CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE**

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CLÁUSULA 22.ª- EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do contrato consiste na prestação de serviços de comunicações de voz em local fixo – antiga linha “SOS Ambiente” e atual linha "Portugal Chama", devendo o COCONTRATANTE para esse efeito assegurar as seguintes obrigações de resultado:

a) A solução a implementar deve disponibilizar um serviço número fixo 213 217 291 e um número azul para efeitos de utilização da linha SOS Ambiente (808), com a numeração 808 200 520, de acordo com o seguinte modelo:



- b) A programação do 808 200 520 é alterada de forma a encaminhar para números nómadas (pontos de atendimento) diferentes as chamadas com origem móvel ou fixa/nómada.
- c) Os pontos de atendimento são configurados com um IVR (igual para os dois números) onde são apresentadas as 3 opções para o chamador escolher. Em função da escolha do chamador, a chamada é encaminhada para um novo número nómada, já em nome de cada entidade. Cada entidade (SG Ambiente, ANEPC, INCF) ficará com 2 números nómadas. Estes números nómadas têm o reencaminhamento incondicional para os destinos fixos de cada entidade onde é feito o atendimento das chamadas. Desta forma garante-se que cada entidade irá pagar apenas as chamadas que lhe forem destinadas e que o preço pago para cada chamada está de acordo com o valor acordado.
- d) Caso se pretenda acrescentar outras opções/entidades ao atendimento das chamadas, serão acrescentados pelos cocontratantes pares de números, em nome das novas entidades, e carregados os respetivos tarifários diferenciados, sem custos adicionais mensais para os CONTRAENTES PÚBLICOS (apenas crescem os custos das chamadas a mais que possam ocorrer).
- e) Deve ainda:
  - i. Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorram em tempo real e apresentem a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
  - ii. Assegurar a disponibilidade do serviço de voz no mínimo de 99,95%, calculado numa base mensal para a totalidade do tempo (dias de calendário do mês x 24 horas x 3600 segundos), independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
  - iii. O tempo de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não pode exceder o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (contando dias úteis e não úteis, 365 dias por ano);
  - iv. Nomear um gestor do contrato responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação aos CONTRAENTES PÚBLICOS e à UMC;
  - v. Cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro), com as subsequentes alterações.

2. Os serviços prestados pelo COCONTRATANTE carecem de validação e aceitação pelos CONTRAENTES PÚBLICOS, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
3. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor do Contrato dos CONTRAENTES PÚBLICOS ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo COCONTRATANTE ao abrigo do contrato.
4. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.
5. O Gestor do Contrato e o COCONTRATANTE podem realizar reuniões periódicas de planeamento e de aferição de resultados.